

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À ATIVIDADES EXTENSIONISTAS DA FACULDADE UNIMED

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O programa é destinado a apoiar atividades de extensão exercidas por docentes, discentes e/ou técnicos-administrativos, no âmbito da Faculdade UNIMED, visando estimular, qualificar e divulgar o desenvolvimento de atividades extensionistas, viabilizando condições para execução das mesmas.

Art.2º. Informações específicas, relacionadas a cada forma de apoio, serão divulgadas em editais e/ou chamadas institucionais, após confirmação de disponibilidade financeira e aprovação prévia do Conselho Superior - CONSUP.

Art.3º. O presente regulamento tem por objetivo definir diretrizes que permitem a implantação e o acompanhamento das atividades de extensão exercidas na Instituição.

Art.4º. O Núcleo de Pesquisa e Extensão – NUPEX da Faculdade UNIMED, juntamente com a(s) coordenação(ões) de curso(s), cabe promover, apoiar, coordenar e supervisionar as ações de extensão, em conformidade com as políticas Institucionais.

CAPÍTULO II DEFINIÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art.5º Assumindo um compromisso acadêmico e social, a Faculdade UNIMED, visa disponibilizar ações que respeitem o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, permitindo a adoção de abordagens que valorizem uma formação multi, inter e/ou transdisciplinar, intersetorial e/ou interinstitucional, por meio da participação de indivíduos internos e externos à Instituição de Ensino.

Parágrafo único. Em conformidade com a Resolução nº7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as diretrizes da extensão na educação superior, a Faculdade UNIMED tem como objetivo, através de ações de extensão, proporcionar a difusão de produções acadêmicas e culturais, ofertar atividades que visem o atendimento a vulnerabilidades sociais, capacitar docentes, discente, corpo técnico-administrativo da Faculdade dentro de áreas relacionadas a sua atuação e áreas complementares.

Art.6º O presente programa tem como objetivos principais, no âmbito da extensão:

- I – Reforçar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II – Democratizar o acesso ao conhecimento;
- III – Promover o interesse e comprometimento da comunidade acadêmica, em ações voltadas para as necessidades da sociedade, estabelecendo fluxos que relacionem saberes acadêmicos com outros tipos de saberes;
- IV - Contribuir para o desenvolvimento de uma consciência social e política dos discentes, formando profissionais e cidadãos comprometidos com os valores sociais;

V - Enriquecer o currículo dos cursos de graduação e pós-graduação, ofertados na Faculdade UNIMED, através da possibilidade de oferta e participação em atividades extensionistas por docentes, discentes e técnicos-administrativos.

CAPÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art.7º - São atribuições do **Núcleo de Pesquisa e Extensão – NUPEX**:

- I. Promover as modalidades extensionistas no âmbito da Faculdade UNIMED;
- II. Elaborar, publicar e gerir editais de extensão;
- III. Coordenar a execução das atividades de extensão na Instituição;
- IV. Gerir as bolsas de extensão, mediante o planejamento e prestação de contas;
- V. Elaborar os formulários necessários nas ações de extensão;
- VI. Emitir relatórios acerca da execução de atividades de extensão, sempre que necessário.

Parágrafo Único. O NUPEX está subordinado ao Conselho Superior - CONSUP – da Faculdade UNIMED e é liderado por um coordenador administrativo-pedagógico

Art.8º - São atribuições das **Coordenações de Curso**:

- I. Promover as modalidades extensionistas no âmbito da Faculdade UNIMED;
- II. Incentivar a participação de alunos e professores, da Instituição, em atividades de extensão;
- III. Auxiliar o NUPEX na organização, coordenação e execução das atividades extensionistas.
- IV. Auxiliar na elaboração e atualização de documentos normativos.

CAPÍTULO IV **MODALIDADES EXTENSIONISTAS, ORGANIZAÇÃO E APOIO INSTITUCIONAL**

Art.9º As ações de extensão, na Faculdade UNIMED, poderão ser ofertadas nas seguintes modalidades:

- I-Programas
- II-Projetos administrativo
- III-Cursos
- III-Eventos;
- IV-Prestação de serviços;
- V-Publicações e produtos acadêmicos.

§ 1º Apenas as modalidades citadas no presente artigo e validadas pelo NUPEX e Coordenação de Curso, serão consideradas e passíveis de reconhecimento pela Faculdade UNIMED.

§ 2º Todas as modalidades de extensão devem seguir, preferencialmente, as áreas temáticas e linhas de extensionistas relacionadas aos cursos ofertados pela Faculdade UNIMED.

§ 3º Outras possíveis modalidades de extensão, poderão ser apresentadas, para validação, desde que estejam em conformidade com a Política Nacional de Extensão, apresentem os objetivos da atividade, justificativa para sua aplicação, detalhamento da importância para a formação discente e impacto na transformação social.

§ 4º As modalidades de extensão previstas, no presente regulamento, poderão ser atualizadas para novas ofertas, de acordo com demanda social ou da Instituição, além da observância do impacto gerado.

§ 5º A duração e a periodicidade de cada modalidade deverão ser previamente estabelecidas em edital específico publicado e/ou em propostas submetidas.

§ 6º As propostas de atividades extensionistas somente poderão ser submetidas por docentes e/ou técnicos administrativos vinculados a Faculdade UNIMED, em observância a exigências de cada modalidade.

Parágrafo único. Os discentes poderão participar de qualquer modalidade de extensão ofertada pela Faculdade UNIMED, respeitando qualquer pré-requisito, condições ou restrições estabelecidas pelas modalidades, editais e/ou outras normativas correspondentes.

Seção I – Programas

Art.10º Considera-se como programa o conjunto de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos e de prestação de serviços etc.), com diretrizes e objetivos comuns, que permitem a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão, considerando sua execução a médio ou longo prazo.

Art.11º A proposição de um programa poderá ocorrer de forma individual ou coletiva, por docentes, discentes ou técnicos-administrativos da Faculdade UNIMED, alinhados as diretrizes constantes no presente regulamento, projetos dos cursos de graduação e/ou pós-graduação e outras normativas institucionais.

Art.12º É importante ressaltar que mesmo criado a partir de diferentes iniciativas, a criação de um programa de extensão deve superar fragmentações e dar oportunidade a ações interdisciplinares entre os Cursos de Graduação e Pós-graduação da Faculdade UNIMED.

Art.13º. Para solicitação e análise de possibilidade de implementação de programa de extensão, o proponente deverá descrever na proposta, a ser encaminhada ao NUPEX, os aspectos descritos abaixo:

I – Descrição do Programa;

II – Público-alvo;

III – Área(s) temática(s) e Linha(s) de extensão;

IV – Objetivos do Programa;

V – Justificativa para implementação;

VI - Identificação de órgãos/ instituições/entidades envolvidas na ação e o papel de cada no processo (caso possua);

VII - Local de Execução;

VIII - Período e cronograma de execução;

IX - Equipe de trabalho (incluindo docentes e discentes da Instituição);

X - Impacto social e benefícios Institucionais;

XI – Quadro com detalhamento financeiro de órgãos/ instituições/entidades externas envolvidas (caso possua);

XI - Quadro com detalhamento de possíveis gastos e recursos necessários durante toda a vigência do Programa (Tipo de recurso, quantidade, valor unitário e valor total etc.) a serem disponibilizados pela Faculdade UNIMED (caso possua);

XII – Possíveis dificuldades para implementação do Programa.

§ 1º. Caberá ao proponente, apresentar proposta contendo todas as informações necessárias ao NUPEX e coordenação de curso para análise, aprovação e aplicação do programa no âmbito da Faculdade UNIMED.

§ 2º. A Faculdade UNIMED somente concederá auxílios financeiros, para a implementação e manutenção de programas de extensão, se a proposta de gastos for previamente apresentada e aprovada pela Instituição.

Seção II – Projetos

Art.14º Considera-se como projetos, a ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, de cunho educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. O projeto de extensão pode ser vinculado ou não vinculado a um programa (projeto isolado).

Art.15º Para a implementação de projetos de extensão, a Faculdade UNIMED publicará anualmente, editais específicos, que contemplará bolsas para docente orientador e para discente, condicionadas ao desenvolvimento de projetos de extensão e em consonância com disponibilidade financeira da Instituição.

§ 1º Mesmo aprovados em editais específicos, docentes e discentes poderão sinalizar o interesse na participação voluntária em projetos de extensão da instituição, seja por opção ou devido a algum impedimento quanto ao recebimento da bolsa, em virtude de outras normativas institucionais.

§ 2º A participação voluntária em ações extensionistas vinculadas a Faculdade UNIMED deverão ser formalizadas, junto ao Núcleo de Pesquisa e Extensão - NUPEX, através do preenchimento e envio de termo de adesão/compromisso.

§ 3º Projetos de Extensão, sem a participação de bolsistas, poderão ser encaminhados e/ou indicados em qualquer época do ano, ao NUPEX, para análise e validação da Coordenação do curso e instâncias superiores, que poderá determinar a duração mínima e/ou máxima de duração.

Art.16º Todo projeto deverá ser proposto por docente vinculado ao quadro efetivo da Faculdade UNIMED;

§ 1º Os Projetos de Extensão poderão ser constituídos por cursos, eventos, atividades complementares e outras, articulados entre si. A oferta das atividades de forma isolada, não constitui um projeto de extensão.

§ 2º Para que se evite a repetição de projetos a partir de um mesmo problema, é importante haver uma articulação entre os projetos com objetivos comuns, com o intuito de otimizar o fluxo de atividades e aplicação de recursos financeiros.

§ 3º Os projetos a serem submetidos deverão conter:

- **Título:** Com uma breve descrição do projeto e seu conteúdo
- **Objetivos:** Onde deve expressar, de forma clara, a finalidade do projeto, demonstrando as limitações e recortes do trabalho.
- **Público-alvo:** Definição do grupo de pessoas que será envolvido e/ou atendido no projeto;
- **Justificativa e Impacto social:** Descrição dos motivos e importância do desenvolvimento do projeto, destacando a viabilidade e os benefícios que proporcionará para a sociedade e para a Instituição.
- **Metodologia:** Descrição dos métodos e técnicas que serão utilizados para alcançar os objetivos da proposta.
- **Resultados Esperados:** Descrição de resultados vislumbrados a partir da concretização dos objetivos propostos, destacando os ganhos obtidos, para todos os envolvidos no projeto, principalmente a sociedade.
- **Cronograma:** Detalhamento das etapas do projeto de acordo com todo período de vigência do edital, no qual foi aprovado.
- **Plano de trabalho:** Detalhamento das contribuições de um ou mais bolsistas ou voluntários para realização do projeto e benefícios que trará para sua formação. Além disso, deverá constar as atividades que o estudante ficará responsável, de acordo com carga horária semanal, e compatível com período de execução do projeto.
- **Referências:** Inserção das referências utilizadas para elaboração e fundamentação do projeto, de acordo com normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art.17º As modalidades de oferta, quantitativo de bolsas, formas de concessão, vigência, valores, carga horária semanal, critérios de avaliação e seleção serão definidos em edital específico publicado pela Faculdade UNIMED.

Art.18º. A seleção dos discentes poderá ocorrer em edital unificado com processo de seleção de projetos ou através de editais publicados separadamente.

Art.19º. A instituição poderá estabelecer, em edital, uma pontuação mínima para aprovação de propostas e/ou candidatos a discentes bolsistas;

Art.20º. As atividades deverão ser iniciadas de acordo com vigência estipulada em edital e após confirmação, pelo professor, que todos os aspectos éticos estão resguardados conforme normas e diretrizes regulamentadoras correspondentes.

§ 1º Após publicação do resultado, será encaminhado via e-mail, termo de compromisso para assinatura dos envolvidos, **em até 5 dias úteis** após recebimento do documento.

§ 2º Em caso de impossibilidade de execução do projeto de extensão aprovado, o discente bolsista poderá ser remanejado para outro projeto da Faculdade UNIMED, caso a alteração seja previamente aprovada pelo CONSUP e seja de interesse do discente.

§ 3º Em caso de ausência de candidaturas ou de candidatos aptos, o docente responsável pelo projeto de extensão poderá indicar outro discente, da Instituição, que atenda a todos os requisitos previstos em edital e normativas estabelecidas.

Art.21º. A implementação do aluno selecionado, substituições ou cancelamentos, se dará após envio, pelo docente orientador, de documentos necessários para efetivação de cada processo e emissão de parecer pelo NUPEX.

Art.22º. O discente bolsista poderá ser substituído, caso possua candidatos aptos excedentes no processo de seleção. Em caso negativo o docente responsável pelo projeto de extensão, poderá indicar um estudante que atenda a todos os requisitos previstos em edital e normativas estabelecidas.

Parágrafo único. A substituição de bolsista somente poderá ser solicitada se o período final de vigência da bolsa for igual ou superior a 30 (trinta) dias. Caso seja um período inferior, a bolsa deverá ser cancelada a pedido do orientador ou do NUPEX.

Art.23º. A bolsa concedida, poderá ser cancelada, em qualquer momento durante a vigência do edital, a pedido do discente, do docente, da Coordenação do Curso ou do Núcleo de Pesquisa e Extensão caso seja identificado o descumprimento de algum requisito e/ou compromisso previamente estabelecidos nos documentos regulatórios.

§ 1º A efetivação do cancelamento da bolsa se dará após envio, pelo professor orientador ou Coordenador(a) de Curso, de justificativa do cancelamento, ao NUPEX, que emitirá o parecer correspondente.

§ 2º No caso de cancelamento de projeto de extensão, qualquer benefício concedido, do discente e/ou docente, será automaticamente suspenso efetivação do cancelamento pelo NUPEX.

Art.24º. O bolsista deverá devolver à Faculdade UNIMED, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente, em virtude do descumprimento de requisitos e compromissos estabelecidos no presente regulamento e/ou em edital de seleção.

Art.25º. Os projetos de extensão terão duração máxima prevista em edital publicado, podendo prorrogar-se conforme demanda, e mediante autorização prévia da Coordenação do Curso e Núcleo de Pesquisa e Extensão – NUPEX.

§1º No caso de prorrogação de projeto de extensão, deverão ser mantidos os membros do grupo selecionados anteriormente, e a formalização de interesse deverá ser encaminhada ao e-mail nupex@faculdadeUNIMED.edu.br , pelo professor orientador, até 60 dias antes da finalização da vigência do edital de origem no qual está vinculado.

§2º - Após recebimento de documento formalizando o interesse na prorrogação do projeto de extensão, o CONSUP emitirá, em até 15 dias, um parecer sobre a possibilidade de prorrogação.

Art.26º. Fica sob responsabilidade do proponente a verificação e realização de qualquer ação necessária para aprovação prévia de etapas do projeto (se necessário), por instâncias superiores relacionadas, antes do início da vigência do Edital, no qual foi aprovado.

Art.27º. Qualquer publicação, produto, resultados técnicos e/ou científicos, provenientes (parcial ou integral) de projetos de extensão desenvolvidos no âmbito da Faculdade UNIMED, deverão constar referência formal da Instituição.

Art.28º O Núcleo de Pesquisa e Extensão ou Coordenação de Curso, poderá solicitar a equipe do projeto, entrega de um artigo, ao final da vigência do projeto de extensão, em substituição ao relatório final.

Parágrafo único: Todos os artigos gerados, deverão constar uma autorização para publicação, pela Faculdade UNIMED, em canais de comunicação ou outras publicações institucionais.

Seção III – Cursos

Art.29º. Os cursos de extensão da Faculdade UNIMED, tem como objetivo integrar a comunidade acadêmica e a sociedade, em atividades com interesses em comum, através da oferta de uma formação complementar, com carga horária reduzida, aliando teoria e prática.

Art.30º. Um curso de extensão poderá ter caráter teórico e/ou prático, com carga mínima de 30 horas e máxima de 120 horas, através da oferta de atividades nas modalidades presencial, semipresencial ou totalmente a distância.

Art.31º. Dependendo dos objetivos do curso, eles poderão ser classificados da seguinte forma:

I – De Iniciação: noções básicas/introdutórias de um determinado assunto, sem a apresentação de áreas específicas do conhecimento.

II – De atualização: atualização e ampliação de conhecimentos, habilidades e/ou técnicas em uma área do conhecimento.

III – De treinamento e qualificação: Com o objetivo, principalmente, de treinar e capacitar discentes em atividades acadêmicas ou profissionais.

IV - Livre: Focado em áreas, temas e assuntos específicos, com a participação livre dos interessados.

Art.32º. Para fins de emissão do certificado de participação em um curso de extensão, o participante deve, obrigatoriamente, ter registro mínimo de frequência e aproveitamento exigido em cada curso.

Seção IV– Eventos

Art.33º. Um evento é uma ação planejada e desenvolvida em um período de curto prazo que implica apresentação e/ou exibição, com caráter específico de divulgação cultural, artística, esportiva, de conhecimento ou de produto científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Instituição de Ensino, sem necessariamente possuir um caráter de continuidade.

Art.34º. Incluem-se na categoria de eventos na Faculdade UNIMED:

I - Congressos: que poderá ser de âmbito regional, nacional ou internacional, com duração mínima de 03 dias e máxima de 07 dias, reunindo atividades diversificadas como palestras, mesas-redondas, apresentações de trabalho, oficinas, cursos etc.

II - Semana de Extensão: evento de caráter local, com duração mínima de 3 dias, reunindo ações extensionistas e com a participação de diversos segmentos.

III - Simpósio, Jornada, Colóquio, Fórum, Workshop: eventos com duração igual ou inferior a 3 dias, com caráter científico ou profissional, reunindo o número menor de participantes para a oferta de conhecimentos mais especializados.

IV - Palestra, Mesa-Redonda, Minicurso ou Oficina: Eventos com duração inferior a 8 horas possuindo as seguintes características:

- ✓ Palestra - se caracteriza por ser um tipo formal de apresentação feita por pessoas referências em uma área, para exposição de um determinado assunto, permitindo a interação entre palestrante e participantes, caso necessário.
- ✓ Mesa-Redonda – Consiste na apresentação de um tema comum, por pesquisadores e convidados (3 a 5 membros), e ao final permite o debate com os participantes.
- ✓ Minicurso – se caracteriza por ser um tipo de formação compacta, tratando de temas específicos e destinado para o número reduzido de participantes.
- ✓ Oficina – conjunto de atividades de caráter prático, que busca desenvolver ou ampliar habilidades/conhecimentos em uma determinada área, destinada a um número reduzido de participantes.

V - Campanhas: ação com objetivo específico que visa mobilização e divulgação.

VI - Espetáculos: Demonstração pública cênica e/ou musical.

VII - Festivais: ações artísticas, culturais ou esportivos, realizados simultaneamente, podendo ter edições periódicas ou não.

Art.35º. Os eventos deverão constar, preferencialmente, no calendário acadêmico da Instituição.

Art.36º. Um evento pode ser planejado e ofertado com foco no ambiente acadêmico e/ou aberto a sociedade, a depender da temática e finalidade dele.

Seção V– Prestação de Serviços

Art.37º. São ações que favorecem o aprendizado prático dos discentes, através da inserção em projetos institucionais, sociais, técnicos e/ou culturais realizados por laboratórios, clínicas, cooperativas, empresa júnior etc.

§ 1º As atividades poderão ser prestadas à comunidade acadêmica e/ou comunidade externa, podendo gerar captação de recursos para a Instituição.

§ 2º A prestação de serviços poderá ocorrer de forma permanente ou eventual.

§ 3º Para formalizar a prestação de serviços, deverá ser assinado um contrato redigido de acordo com o estabelecido entre contratante e contratado.

Art.38º. No âmbito da Faculdade UNIMED, são considerados como prestação de serviços:

I – Consultoria: que se refere a análise e emissão de pareceres, acerca de situações e/ou temas específicos.

II – Assessoria: auxílio técnico em uma área específica, de acordo com conhecimentos especializados adquiridos.

III – Cursos: elaboração e ofertas de cursos relacionados a áreas dos conhecimentos disponíveis na Faculdade UNIMED.

IV – Atendimento: atendimentos diversos relacionados aos cursos ofertados pela Faculdade UNIMED.

Art.39º A prestação de serviços no contexto da extensão, deverá priorizar a comunidade em situação de vulnerabilidade social.

Art.40º Quando a prestação de serviços for demandada por instituições externas, e ofertada de forma gratuita, deverá ser assinado um Termo de Cooperação Técnica, assinado pelas partes envolvidas.

Parágrafo único: Deverá compor o termo de cooperação técnica, um plano de trabalho que explicita todas as atribuições e responsabilidades dos envolvidos.

Seção V – Publicações e Produtos Acadêmicos

Art.41º As diversas modalidades extensionistas podem gerar produtos que são passíveis de publicação, de acordo com perfil e requisitos relacionados a cada modalidade. São exemplos de produtos: jornal, revista, livro, relatórios, protocolos, trabalhos de conclusão de cursos, vídeos, cartilhas, folders informativos etc.

Parágrafo único: Entende-se como publicar, na esfera extensionista, o ato de tornar público o resultado de ações extensionistas executadas no âmbito da Faculdade UNIMED, com o objetivo de difundir atividades culturais, científicas, tecnológicas e/ou de inovação.

CAPÍTULO V

FLUXO INSTITUCIONAL

Art.42º As ações extensionistas, em qualquer uma das modalidades apresentadas, devem ser submetidas considerando as suas especificidades, para análise do Núcleo de Pesquisa e Extensão – NUPEX e encaminhamentos necessários.

Parágrafo único. As ações que não necessitam de recursos financeiros ou da publicação de editais específicos, terão fluxo contínuo para submissão.

Art.43º Compete ao NUPEX, Coordenação de Curso e CONSUP, apreciar, avaliar, sugerir alterações e aprovar ações de extensão no âmbito da Faculdade UNIMED, observando principalmente os seguintes aspectos:

- I – Objetivos da ação;
- II – Impacto Social e benefícios institucionais;
- III – Prazo de execução e carga horária dos participantes;
- IV – Recursos financeiros necessários;
- V – Se os aspectos éticos estão assegurados;
- VI – Resultados esperados.

Art.44º No que se refere a cursos de extensão, nas modalidades EAD ou Semipresencial, o projeto de curso deverá também ser submetido ao Núcleo de Tecnologia em Educação a Distância para análise e emissão de parecer quanto:

- ✓ Adequação da proposta à modalidade de oferta;
- ✓ Adequação dos materiais didáticos e outros recursos a serem utilizados;

- ✓ Adequação e viabilidade dos meios de oferta.

Art.45º Uma modalidade extensiva, exceto cursos de extensão, somente será considerada como encerrada após envio, pelo proponente, de relatório final contendo a descrição das atividades desenvolvidas, resultados alcançados e prestação de contas de recurso concedido pela Faculdade UNIMED e investido em ações extensionistas, quando for o caso.

Parágrafo único. O relatório final deverá ser encaminhado em até 30 dias após finalização das atividades.

Art.46º Todas as ações de extensão desenvolvidas na Faculdade UNIMED, são passíveis de avaliação contínua.

Parágrafo único. Compete ao Núcleo de Pesquisa e Extensão – NUPEX definir a periodicidade e instrumentos/parâmetros a serem utilizados na avaliação das atividades extensionistas.

Art.47º A não apresentação de qualquer relatório, seja parcial ou final, solicitado pelo NUPEX, poderá gerar restrição de aprovação em novas ações extensionistas na Faculdade UNIMED, até resolução da pendência.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

Art.48º As ações extensionistas somente poderão ser propostas e ter como coordenador(a), no âmbito da Faculdade UNIMED, docentes ou técnico-administrativos da própria instituição.

§ 1º Poderão fazer parte da equipe, docentes, discentes e técnicos-administrativos da instituição, de outras instituições e/ou da própria comunidade.

§ 2º A atuação de servidor técnico-administrativo, em atividades de extensão, durante o expediente de dependerá de aprovação prévia de sua chefia imediata.

§ 3º Antes da submissão de uma proposta de atividade extensionista, deve-se verificar os critérios de participação e exigências de cada modalidade.

Art.49º Qualquer recurso financeiro, necessário para execução de uma atividade de extensão, deverá ser previamente solicitado através de detalhamento a ser inserido na proposta de execução, para análise e aprovação pelo CONSUP.

Parágrafo único. Qualquer liberação de recurso, está condicionada a disponibilidade financeira e aprovação do CONSUP.

Art.50º Para liberação de auxílio é necessário:

- I – Satisfazer as exigências de editais e/ou normativas relacionadas;
- II – Possuir disponibilidade financeira na Instituição;

III – Ser aprovado pelo CONSUP.

Art.51º Os editais de auxílio devem ter como base a Política Nacional de Extensão.

Parágrafo único. Como critério de concessão, será analisado prioritariamente, a viabilidade da atividade, valores necessários x disponibilidade financeira, impacto social da atividade extensionista e benefícios para a Instituição.

Art.52º A viabilização das ações de extensão e captação de recursos financeiros será de responsabilidade do proponente.

§1º As ações extensionistas, quando envolverem a captação de recursos financeiros, deverão estar em consonância com termos de convênios ou contratos estabelecidos, entre as partes, e de acordo com normativas vigentes na Faculdade UNIMED.

§2º A Faculdade UNIMED poderá fixar taxas de inscrição ou mensalidades, nas modalidades extensionistas ofertadas, como forma de cobrir, parcialmente ou integralmente, custos das atividades ofertadas.

Art.53º. Recursos humanos, materiais, financeiros e/ou infraestrutura internos ou adquiridos externamente, devem estar explicitados no plano financeiro da proposta submetida.

Art.54º Materiais permanentes adquiridos com recursos concedidos pela Faculdade UNIMED, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Instituição, assim que as atividades forem finalizadas.

Parágrafo único. O proponente deverá relatar, imediatamente, a compra de qualquer material permanente (equipamento de laboratório, computadores etc.) para assinatura imediata do termo de ciência do disposto no Art. 52º.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.55º. O discente que participar de atividades de extensão poderá utilizar parte da carga horária desenvolvida, para cumprimento de horas de atividade complementar obrigatória nos cursos de graduação da Faculdade UNIMED, conforme Regulamento de Horas Complementares da Instituição.

Parágrafo Único: A carga horária máxima em cada modalidade de atividade, deverá ser consultada no referido regulamento ou com a Coordenação do Curso.

Art.56º. A carga horária dedicada a extensão não poderá comprometer as atividades acadêmicas do discente.

Art.57º. O recebimento de bolsas ou outros recursos para desenvolvimento de atividades relacionadas ao Programa de Apoio à Atividades Extensionistas, não configura como vínculo empregatício com a Faculdade UNIMED.

Art.58º. Qualquer publicação, produto, resultados técnicos e/ou científicos, provenientes (parcial ou integral) de atividades de extensão desenvolvidas, deverão constar referência formal da Faculdade UNIMED, outras Instituições e agências de fomento (caso possua) envolvidas na atividade de extensão.

Art.59º. Certificados ou declarações de participação, serão emitidos(as) pela Núcleo de Pesquisa e Extensão – NUPEX em até 10 dias após envio do Relatório final (quando for o caso).

Art.60º. Todas as atividades que envolvem aspectos éticos, deverão seguir as normas e diretrizes regulamentadoras correspondentes e possuir aprovação, junto ao órgão regulador (CONEP, CONCEA etc.) antes de iniciar qualquer atividade de extensão.

Parágrafo único: Fica sob responsabilidade do proponente, verificar a necessidade de submissão e realização dos trâmites necessários para aprovação da proposta, antes do início das atividades.

Art.61º. Casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão – NUPEX, através do e-mail nupex@faculdadeUNIMED.edu.br ou através de publicações complementares na página da Faculdade UNIMED < <https://www.faculdadeUNIMED.edu.br/> >.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2022

DocuSigned by:

NATALIA C. A.C. CHAVES KROHLING

17350B6CEF684A6...

Natalia Cristina Alves Caetano Chaves Krohling
Gestão de Educação – Faculdade UNIMED